

**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA USO DE TRIBUNA  
LIVRE**

AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR WELLINGTON VICENTINE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

EU, Altamir Ribeiro de Almeida, portador do CPF  
n. 158.135.091/00 RG n. 110053780, título de eleitor n.  
012122271003 zona 25, sessão 11, residente à  
Rua Amélia Marchetti nº 4, Bairro  
Planalto, Linhares/ES, telefone (27) 996109975, na  
qualidade de representante da entidade civil organizada regularmente  
constituída denominada Grupo Rengate S.F. de Artes,  
registro n. 070336470001/69, venho respeitosamente REQUERER a  
Vossa Excelência minha inscrição para uso da Tribuna Livre em Sessão  
Ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

O tema abordado será:

Semana regional sobre dragões  
e apresentar a finalidades do  
Grupo Rengate S.F. de Artes

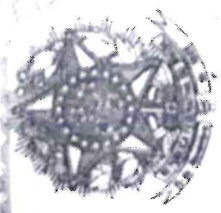
Documentos obrigatórios para análise do pedido, que seguirá o trâmite previsto no Regimento Interno:  
Comprovante de regularidade da representação de entidade civil organizada regularmente constituída;  
Cópia do título de eleitor, RG e comprovante de residência;

Linhares, 21 de Maio de 2024

Altamir

Assinatura do requerente





TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ALTAMIR RIBEIRO LIMA JURA**

DATA DE NASCIMENTO  
**30/10/1955**

Nº INSCRIÇÃO  
**012122271007**

ZONA  
**025**

SEÇÃO  
**0011**

MUNICÍPIO / UF  
**LINHARES/ES**

DATA DE EMISSÃO  
**16/03/2004**

JURADO ELEITORAL  
*[Assinatura]*





**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**  
 EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA  
 RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310  
 CNPJ 28152650000171 - INSC. ESTADUAL 080250165

ENDEREÇO DE ENTREGA:  
**MUNICÍPIO DE LINHARES**  
 AV GOVR JONES DOS SANTOS NEVES 1292  
 CENTRO / LINHARES - ES  
 CEP: 29900-032 MEDIDOR:0015288161  
 R43LI30D00029 PAG 1/2

Classificação: B - B3-PODER PÚBLICO - MUNICIPAL  
 Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 220 / 127 V  
 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO

**MUNICÍPIO DE LINHARES**  
 CRG DO ARROZ S/N  
 AREA RURAL - CORREGO FARIAS / LINHARES - ES  
 CEP: 29900-000

CNPJ: 27167410000188

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0001509057

CÓDIGO DO CLIENTE

0153133000

DATA DE LEITURAS

Leitura anterior

20/03/2024

Leitura atual

19/04/2024

Nº de dias

30

Próxima Leitura

21/05/2024



NOTA FISCAL Nº009.151.321 - DATA DE EMISSÃO: 27/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:  
 32240428152650000171660000091513211003257893  
 Protocolo de autorização: 332240000754559 - 27/04/2024 às 20:08:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2024	03/06/2024	R\$ 6.028,41

Detalhes do faturamento

CD	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unit (R\$) com tributos	Valor Total R\$	PSICOFISI	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS(R\$)	Tarifa Unid (R\$)	Tributos	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	TUSD - Consumo	KWH	6787,0000	0,50548107	3.420,70	183,38	3.420,70	17,000	583,22	0,38253000	PSICOFISI	583,22	1,750	58,24
	TE - Consumo	KWH	6787,0000	0,36953617	2.870,93	142,70	2.870,93	17,000	454,06	0,30560000	PSICOFISI	454,06	5,230	287,90
	Retenção Imposto de Renda		1,0000		70,22					0,00000000				
	<b>TOTAL</b>				<b>6.028,41</b>	<b>320,14</b>	<b>6.101,63</b>	<b>17,000</b>	<b>1.037,28</b>					

Bandeira Tarifária

VERDE:

21/03/2024 a 19/04/2024 30 dias

Medidor	Grandeza	Período Inicial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
15288161	Energia Ativa - kWh	Único	75.782	82.569	1.00000	6787,000

Reservado ao Fisco

Atenção

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$28,68.

REAVISO DE DÉBITO

Agradecemos a pontualidade no pagamento.



VENCIMENTO TOTAL A PAGAR CÓDIGO DO CLIENTE REF: MÊS / ANO  
 Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 3200390031003800370036003A005000; Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

390000417259  
 Identificador para Débito Automático

**ESTATUTO SOCIAL**  
**GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**




**CAPITULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob nº07.033.647/001-69, constituído em dezoito de junho de dois mil e quatro, sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, sob o nº 0579, folhas 001/027, Livro A – 18.

**Art. 2º** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, tem sede estabelecida na Rodovia Dalmácio José Mage, KM 04, Córrego Farias, CEP 29.909-340, Linhares, Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Linhares. Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a jovens com faixa etária mínima de 18 (dezoito) anos que vivem em situação de dependência química, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

**Art. 4º** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** tem como finalidade:

  
Dr. Amândio Ribeiro de Menezes  
Advogado  
OAB 24689





- I – Promover atividades de assistência social e relevância pública;
- II – Promover ações que visam à reintegração familiar, social e comunitária dos jovens e adultos assistidos;
- III – Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferencias, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção de vida saudável;
- IV – Promover palestras e campanhas educativas de prevenção ao uso de drogas;
- V – Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;
- VI – Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca da prevenção do uso de drogas, bem como da integração dos jovens e adultos assistidos, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e cultural.
- VII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- VIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Primeiro - O GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

  
Dr. Almirão Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



**Parágrafo Segundo** – É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



**Parágrafo Terceiro** – É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

**Art. 5º** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I – Atuar na execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

*Dr. Alberto Ribeiro de Moura*  
Advogado  
OAB 24089



III – Adotar práticas de gestão administrativas que contribuam para a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** que ocupe cargos diretivos.



IV – O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

V - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Primeiro** – No desenvolvimento de suas atividades, o **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** declara que possui experiência e capacidade técnica para a oferta de serviços de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a jovens com faixa etária mínima de 18 (dezoito) anos que vivam em situação de dependência química.

## CAPITULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 6º** - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18

Dr. Antônio Augusto de Menezes  
Advogado  
OAB 24989



(dezoito) anos que se interessam pelos objetivos do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.



**Parágrafo Único** - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Art. 7º** - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Único** – Os associados serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR** - aqueles que promoveram a formação do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com o Livro de Atas;
- b) **PLENO** – é todo associado mantenedor, aprovado como tal pelo Conselho Diretor, que pertença ao quadro associativo efetuando contribuição financeira ininterrupta, durante no mínimo de 01 (um) ano, quite com suas obrigações;
- c) **COLABORADOR** – é todo associado que contribui de forma habitual, realizando e exercendo relevantes serviços ao Grupo, ainda que de forma voluntária, conforme Regime Interno;
- d) **BENEFICIÁRIOS** – são todos que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Entidade.

**Parágrafo Segundo** – Todos associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

Dr. Aluísio Ribeiro de Almeida  
Advogado  
OAB 24039





**Art. 8º** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.



**Art. 9º** - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) Gozar de bom conceito


**Parágrafo Único** – O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias;

**Art. 10º** - A readmissão processar-se-á da mesma forma que admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 11º** - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – O regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

  
Dr. Alanuro Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



**Parágrafo Segundo** – A advertência terá aplicação no caso de falta simples podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.



**Parágrafo Terceiro** – A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena exclusão.


**Parágrafo Quarto** – A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude aleatória ao conceito de **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- b) Dano causado ao **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, no desempenho de funções oficiais.

**Art. 12º** - As penalidades serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com recurso ao Conselho Diretor;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pelo Conselho Diretor, com recurso à Assembleia Geral.

  
Dr. Almirino Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



**Parágrafo Primeiro** – Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** ao órgão cabível.



**Parágrafo Segundo** – O órgão a que se recorre julgará no prazo de 15 (quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

### CAPITULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 13º** - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões e reivindicações ao Conselho Diretos;
- d) Recorrer à Assembleia Geral, por recurso dirigido ao Presidente do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- e) Ter acesso aos balanços financeiros da Entidade
- f) Receber os exemplares do Estatuto, dos Boletins Informativos, do Relatório do Presidente do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e de qualquer publicação da entidade;
- g) Requerer exclusão do quadro social;
- h) Utilizar-se das programações e serviços do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

Dr. Antônio Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



**CAPITULO IV  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**



**Art. 14º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Entidade
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.

**CAPITULO V  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 15º** - Constituí patrimônio do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com sua natureza e missão da associação.

**Parágrafo Primeiro** – O patrimônio do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados;

**Parágrafo Segundo** – O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos,



Dr. Adriano Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24059

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros em prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.



**Parágrafo Terceiro** – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

**Art. 16º** - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimento de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoa físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômico, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- h) Recursos provenientes de demandas parlamentares.

**Parágrafo Primeiro** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional

Dr. Adriano Ribeiro de Moura

Advogado



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



**Parágrafo Segundo** – O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na sua finalidade especificada neste Estatuto.

**Parágrafo terceiro** – A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis carece de aprovação da Assembleia Geral do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de dissolução do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo, objeto social seja, preferencialmente, o mesmo **GRUPO RESGATE**.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal.

**Parágrafo Sexto** – O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPITULO VI DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

  
Dr. Antônio Ribeiro de M. 11

## DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Art. 17º - São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor; e
- III - Conselho fiscal.


Art. 18º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre prestação de contas do Conselho Diretor, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outro, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do Estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

Art. 20º - As assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I - Diretor Presidente;
- II – Por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e

  
Dr. Adriano Ribeiro de Moura  
Advogado



III – Por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos



**Art. 21º** - Serão realizadas anualmente duas Assembleias Gerais Ordinárias, respectivamente no mês de janeiro e julho, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

## Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22º** - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação, e da prestação de contas anual do Conselho Diretor, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- V – Decidir sobre alienação ou o gravame dos bens da entidade;
- VI – Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pelo Conselho Diretor;
- VII – Decidir sobre propostas de exclusão e outras sanções de associados que lhes sejam encaminhadas pelo Conselho Diretor;
- VIII – Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.
- IX – Apreciar recursos contra as decisões do Conselho Diretor.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou de um quinto dos associados, para





quaisquer outros fins, e especialmente para a destruição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.




**Art. 24º** - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na Legislação vigente, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quanto da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.

**Art. 25º** - O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** eleito em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, uma única vez e por igual período e será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário.

**Art.26º** - Os membros eleitos do Conselho Diretor não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** – Verificado o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do Presidente do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

  
Dr. Adriano Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



**Art. 27º** - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano, com a presença da maioria de seus membros.



**Art. 28º** - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo Único** - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que obtiver o voto do Presidente.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Dirigir e administrar o **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- b) Fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) Gerir os bens patrimoniais do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- d) Deferir ou indeferir as propostas de admissão dos associados, inclusive para os plenos e colaboradores;
- e) Aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Autorizar a celebração de contratos e distrato com ou sem exclusividade;
- g) Autorizar despesas orçamentarias;
- h) Conceder licenças aos diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- i) Prestar contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- j) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório semestral de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Opinar a resolução dos casos omissos.

*[Handwritten Signature]*  
Sr. Aramido Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



Art. 30º - Compete ao Presidente do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** ou, nos seus impedimentos ocasionais, do vice-presidente:



- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor;
- b) Representar o **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** passiva e ativamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- d) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f) Designar um dos membros do Conselho Diretor para substituir o Diretor licenciado de acordo com o Artigo 18º deste Estatuto;

Art. 31º - O Vice-Presidente é substituto direto do Presidente em sua ausência ou eventual impedimento.

Art. 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos contábeis do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
- c) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, o balanço geral e a demonstração de contas de receitas e despesas a fazerem parte do relatório semestral deste órgão;

**Parágrafo Único** - O Segundo Tesoureiro é substituto direto do Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou eventual impedimento.

Dr. Almirão Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24789





Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Gerenciar todos os serviços da secretaria;
- b) Organizar os arquivos do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- c) Organizar livro das atividades do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**;
- d) Organizar o expediente do Conselho Diretor;
- e) Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

**Parágrafo Único** – O Segundo Secretário é substituto direto do Primeiro secretário em sua ausência ou eventual impedimento.

**Art. 34º** - O **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não remunera os membros do seu Conselho Diretor, não distribuí lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Parágrafo Primeiro** – Nos Termos da Lei nº 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Diretor não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederam;

I – Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Com violação da lei, ou do estatuto Social.

**Art. 35º** - O Presidente é legítimo representante do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

Dr. Afonso Ribeiro de Moura  
Advogado



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

podendo constituir procuradores para representá-la em juízo e fora dele, com mandato específico, observados os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembleias.



### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com Conselho Diretor, para o mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

**Art. 37º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembleia Geral;
- b) Responder as consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) Exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

### CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Dr. Alanuro Ribeiro de Moura  
Advogado

OAB 34839



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Art.38º** - A cada dois anos serão realizadas eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuído regulamente para a manutenção do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

**Parágrafo Primeiro** – Eventualmente, se for necessário a recomposição de um ou mais membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, será admitida a candidatura individual.


**Parágrafo Segundo** - O edital de convocação deverá ser publicado e encaminhamento a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 39º** - O prazo de inscrição das chapas ou candidatura individual encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor em exercício do GRUPO deverá obrigatoriamente afixar a lista das chapas inscritas ou candidaturas individuais, nas dependências do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

**Parágrafo Segundo** – A inscrição das chapas ou candidatura individual ao Conselho Diretor deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos ou por, no mínimo, 20 (vinte) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – Não poderão ser candidatos os associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas no Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições e também os que estejam respondendo a inquérito administrativo no **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

  
Dr. Almir Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24.339





**Parágrafo Quarto** – Para concorrer ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ser associado do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;
- III – Tendo exercido cargo de direção no **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV - Não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como o Serviço de Proteção do Crédito, Serasa e Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 40º** - A votação para os Conselhos Fiscal e Diretor será feita em cédula impressa única.

**Parágrafo Único** – Havendo somente um candidato por cargo ou chapa única poderá ser dispensada a utilização de cédula válida a expressão do voto em Assembleia.

**Art. 41º** - A votação se efetivará em um único dia, no horário das 09h as 17h, devendo a mesa Diretora após o término da votação dar início a apuração dos votos na presença dos candidatos e associados.

**Parágrafo Único** – Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, que deverá ser divulgado e publicizado.

**Art. 42º** – No caso de empate das chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

Dr. Antônio Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24739



Art. 43º - Os recursos deverão ser apresentados ao Conselho Diretor até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.



Art. 44º - O mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal termina no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 45º - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 46º - O Presidente do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e os demais componentes dos Conselhos Diretor e Fiscal poderão ser reeleitos, uma única vez e por igual período.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - O ano social e financeiro do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, início em 01 (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 48º - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, salvo se agirem com excesso de mandato.

Art. 49º - É vedado ao **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** prestar fianças ou avais, bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

Art. 50º - Em caso de dissolução do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, depois de saldados todos os compromissos, o patrimônio porventura

Dr. Almir Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24039





existente reverterá em benefício de outra OSCIP, com o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso IV do Art. 4º).



**Parágrafo Único** – Ocorrerá a dissolução do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições do Código Civil em vigor quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

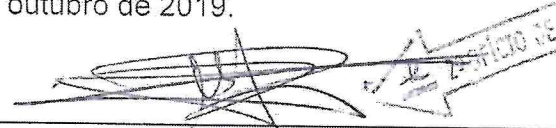
**Art. 51º** - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei nº 9.790/99, inciso IV do Art. 4º).

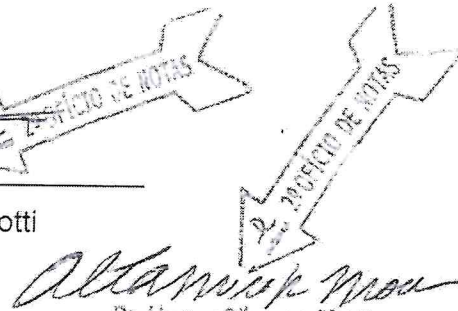
**Art. 52º** - O presente Estatuto poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 53º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, conforme sua relevância.

**Art. 54º** - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do **GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, realizada em 03 de abril de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Linhares/ES, 18 de outubro de 2019.

  
Lessandro Pandolfi Pessotti  
Presidente

  
Dr. Alexandre Ribeiro de Moura  
Advogado  
OAB 24089



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES  
Protocolado sob nº 00004966 em 02/12/2019. Averbado sob nº 00000579/33 em  
03/10/2019 - Livro A-156. Emolumentos:323,79 Encargos:97,26 Total:421,05



*Amorim*  
Oficial interino

Seto Digital nº 021354.RNP1905 00370  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES



Reconhecido conforme art. 694 do Código de Normas - por semelhança  
a firma de LESSANDRO FANJOLEI PESSOTTI, ALTAÍRO  
RIBEIRO DE MOURA Em Test. da Verdade Linhares-ES  
02/12/2019, 13:31:23

FERNANDO VIANA DA SILVA - Escrevente Autorizado, Seto Digital  
024125.TOP1908.06201 Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,80  
Total: R\$ 7,72. Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 22/05/2024 09:19

Checksum: **A2AEDB0639A985F55706FFEBA852CC9912A8146F1DBD3986558B35FCB40A09B2**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.